



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 216/2021 – Gab/PMP.

Platina, 09 de setembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 28/2021 e Projeto de Lei Complementar nº. 2/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Platina, o Projetos de Lei Ordinária e Projeto de Lei Complementar:

- **Projeto de Lei n.º 28/2021** que: "Dispõe sobre Instituição de Realização de Teste de Alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Platina, e dá outras providências".
- **Projeto de Lei Complementar n.º 2/2021** que: "Institui no Município de Platina-SP a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e da outras providências".

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000086
Data: 10/09/2021 08:23
ADM



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa de Parecer
autor do Requerimento

Alexandre R.N. aprovado
por *unanim.* em *27/09/21*

**"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REALIZAÇÃO
TESTE DE ALCOOLEMIA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

REJEITADO

Em *27/09/2021*

Por *unanimidade*

Nº *169* Sessão *Ord.*

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EDMEIA MARIA SEGATELLI

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído o teste de alcoolemia no âmbito da administração pública municipal de Platina, com a finalidade de estabelecer e regulamentar a aferição de concentração de álcool no organismo dos funcionários e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal, durante o expediente laboral.

Art. 2º. Para a realização do teste de que trata o artigo anterior desta Lei, será utilizado aparelho de ar alveolar (etilômetro), regularmente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO.

Art. 3º. O teste será realizado por profissional de enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 4º. Efetuado o teste, qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeitará o funcionário às penalidades estatuídas na Lei nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina.

Art. 5º. Uma vez solicitada e em sendo detectado no teste de alcoolemia, concentração de álcool superior a 0 (zero) decigramas por litro de sangue, será garantido ao funcionário surpreendido, contraprova, através de exame sanguíneo.

Art. 6º. Em caso de recusa do funcionário na realização do teste de alcoolemia por etilômetro, será requisitado o suporte do profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras provas em direito admitidas, aferirá:

I - Quanto à aparência: sonolência; vermelhidão ocular; vômito; soluços; desordem nas vestes; odor de álcool no hálito.

II - Quanto à atitude: agressividade; arrogância; exaltação; irônia; fala exacerbada; dispersão.

III - Quanto à orientação: sabe onde está; sabe data e hora.

IV - Quanto à memória: sabe seu endereço; lembra-se dos atos cometidos.

V - Quanto à capacidade motora e verbal: apresenta dificuldade no equilíbrio; fala alterada.

§ Único: A recusa do funcionário para a inspeção médica acarretará em suspensão imediata de 15 (quinze) dias de acordo como § 1º do Art. 174, da Lei



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

nº. 529/92, de 19 de novembro de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, sendo que neste caso a penalidade será cumprida integralmente sem interrupção.

Art. 7º. A comprovação da embriaguez através do teste do etilômetro ocasionará a perda do seu dia de trabalho, e demais consequências dispostas na Lei nº. 529/92.

Art. 8º. A realização do teste de alcoolemia no âmbito da administração municipal deverá respeitar obrigatoriamente as premissas constitucionais de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, devendo ocorrer obrigatoriamente **em local reservado**, sem a presença dos demais funcionários, a fim de evitar situação vexatória.

Art. 9º. O teste de alcoolemia poderá ser feito por Secretaria, ocasião em que será realizado de forma aleatória, por sorteio, ou aplicado a todos os funcionários do setor, bem como poderá ser feito de forma direcionada a determinado funcionário ou prestador de serviço específico, mediante comunicação / requerimento formalizado e justificado pelo seu superior imediato, solicitando o mesmo por ocasião de suspeita de embriaguez.

Art. 10º. Todos os resultados, independente do grau auferido (positivo ou negativo para a embriaguez), deverão ser autuados em pasta própria, a ser mantida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo expressamente vedada à publicação dos resultados, que deverão ficar em sigilo, sob pena de transgressor responder administrativamente por tal desiderato.

Art. 11º. Em sendo detectada a embriaguez, seja qual for o resultado e seja qual for a forma (teste etilômetro / sangue / sinais de embriaguez constatada por profissional médico), fica assegurado ao funcionário à ampla defesa e o contraditório, devendo, obrigatoriamente, para tais casos, ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar para aplicação de eventual sanção.

Art. 12º. Em se tratando de detecção de embriaguez junto ao prestador de serviço, este terá seu contrato rescindido, sendo-lhe também garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos das leis federais de regência.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de setembro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito de Platina-SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 09 de setembro de 2021.

FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 28/2021.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de setembro de 2021.

Exceientíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de expor-lhes, o incluso **Projeto de Lei n.º 28/2021**, que *"Dispõe sobre Instituição de Realização de Teste de Alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Platina, e dá outras providências"*.

Referido projeto institui e regulamentação da realização de teste de eitlometro (bafômetro) no âmbito da administração pública municipal.

O intuito de tal normatização visa coibir a realização de trabalhos, por parte dos funcionários e prestadores de serviços do município, sob o efeito de álcool, preservando assim os preceitos constitucionais insculpidos no artigo 37 da Carta Magna, em especial o da eficiência e principalmente a saúde dos trabalhadores.

Ainda, visa o enquadramento legal para aplicação de sanção em caso de transgressão.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**A Vossa Excelência, à Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.**



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA **27/09/2021 - 19 HORAS**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
1 - ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2021	
2 - OFICIO SOB PROT. 88/2021	OFICIO DO CMT DA 3ª CIA DE POLICIA MILITAR DE CÂNDIDO MOTA/SP - SOLICITANDO REATIVAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021	INSTITUI NO MUNICIPIO DE PLATINA-SP A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-4 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021	REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CALCULO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 2º E INCISO I E § 3º E INCISO I DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº92/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
5 - PROJETO DE LEI Nº 28/2021	DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ORDEM DO DIA	
Sem matéria	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 13 de outubro de 2021.

Platina, 23 de setembro de 2021.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 79/2021

Comunica votação

Platina, 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os projetos de leis, abaixo relacionados, apresentados na 16ª Sessão Ordinária, foram rejeitados por unanimidade em 27 de setembro de 2021.

- PROJETO DE LEI Nº 28/2021 - *"Dispõe sobre instituição de realização de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Platina, e dá outras providências."*; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021 - *"Institui no Município de Platina/SP a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-4 da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF. R. CÂM. R. 8432-28-09.2021

Etiqueta: 12557

Data: 28/09/2021 - 13:18:11

Etiqueta gerada por: Edna Aparecida Dias